



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO 2022

Ao oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:12h, “sob a proteção de Deus” e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Francisco de Assis Mendes declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Francisco de Assis Mendes, Degiane Domingues da Silva, João Guilherme Carvalho da Silva, Mauri Cassemiro de Almeida, Osmar Benedito dos Reis, Rosana de Paiva, Regiane Rosângela Marques, Viviane Aparecida Nery Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declara que as fases iniciais realizadas em reuniões ordinárias não entram em pauta para ser apresentados em plenário, sendo assim dispensas em reuniões extraordinárias. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu a Secretário para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Ofício nº 10/2022 do Gabinete do Prefeito, traz o Projeto de Lei nº 018/2022 – que regulamenta a ajuda de custo para a realização do evento encontro de carros de boi e da outras providências. **DESPACHO:** Arquiva-se. Leitura do Projeto de Lei Municipal nº 018/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal. Leitura da matéria de justificativa, onde o Sr. Prefeito Municipal solicita tramite em regime de urgência dada a proximidade da realização do evento (11ª Edição do Encontro de Carros de Boi em Silvianópolis). Leitura do Parecer da Consultoria Jurídica sobre a matéria do Projeto de Lei Municipal nº 018/2022. Leitura do Parecer da CP-JLRFOs sobre a matéria do Projeto de Lei Municipal nº 018/2022. Edital de Convocação nº 001/2022 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara que já no dia 02 de junho oficializou a convocação para a presente Reunião Ordinária. **DESPACHO:** Arquiva-se. Dando prosseguimento o Sr. Presidente passa a palavra a Secretária para a leitura das matérias destinadas a **Ordem do Dia:** Votação de Turno Único a Solicitação de Urgência requerida pelo Sr. Prefeito Municipal a proposta do seu Projeto de Lei Municipal nº 018/2022, colocada em deliberação e votação foi aprovada por 8 votos sim. **DESPACHO:** O Projeto de Lei Municipal nº 018/2022 entra para a presente Ordem do Dia em votação de turno único. Votação de Turno Único a Emenda Aditiva nº 001/2022 que propõe acréscimo ao Projeto de Lei Municipal nº 018/2022, colocada em deliberação e votação foi aprovada por 8 votos sim. **DESPACHO:** Aguarda-se votação d Projeto de Lei Municipal nº 018/2022. Votação de Turno Único a ao Projeto de Lei Municipal nº 018/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim de acordo com a emenda. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mesa Diretora:

Presidente: _____ Francisco de Assis Mendes

Vice- Presidente: _____ Osmar Benedito dos Reis

Secretário: _____ João Guilherme C. da Silva

Demais Edis:

- 1- _____ Ana Tereza Beraldo
- 2- _____ Degiane Domingues da Silva
- 3- _____ Mauri Cassemiro de Almeida
- 4- _____ Regiane Rosângela Marques
- 5- _____ Rosana de Paiva
- 6- _____ Viviane Aparecida Nery Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO 2022

Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:17h, "sob a proteção de Deus" e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Francisco de Assis Mendes declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Francisco de Assis Mendes, Degiane Domingues da Silva, João Guilherme Carvalho da Silva, Mauri Cassemiro de Almeida, Osmar Benedito dos Reis, Rosana de Paiva, Regiane Rosângela Marques, Viviane Aparecida Nery Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declara que as fases iniciais realizadas em reuniões ordinárias não entram em pauta para ser apresentados em plenário, sendo assim dispensas em reuniões extraordinárias. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu a Secretário para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Projeto de Lei Municipal nº 017/2022. Parecer da CP-JLRFOs e CP-ECESAS, que sugerem o Substitutivo nº 005/2022. Requerimento nº 017/2022 de iniciativa do Vereador Osmar Benedito dos Reis, pede dispensas regimentais para o Projeto de Lei nº 016/2022, que propõe o termo de fomento entre o Município e a Congregação das Irmãs Salesianas de Pouso Alegre e pede dispensas regimentais também para o Projeto de Lei Municipal nº 019/2022, que propõe termo de fomento com a APAE de Pouso Alegre. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Leitura do Parecer da CP-JLRFOs e CP-ECESAS sobre a matéria que trata o Projeto de Lei nº 016/2022. Leitura do Parecer da CP-JLRFOs e CP-ECESAS sobre a matéria que trata o Projeto de Lei nº 019/2022. Leitura do Parecer da CP-JLRFOs e CP-ECESAS sobre a matéria que trata o Projeto de Lei nº 014/2022, sobre a proposta de empréstimo pelo Município junto ao BDMG, para aquisição de bens de capital. Leitura do Parecer da CP-JLRFOs e CP-ECESAS sobre a matéria que trata o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, que propõe alterações na Lei Complementares nº 02/2018 e na Lei nº 960/2020. Requerimento nº 016/2022 de iniciativa do Vereador João Guilherme Carvalho Silva, que solicita dispensas regimentais ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Dando prosseguimento o Sr. Presidente passa a palavra a Secretária para a leitura das matérias destinadas a **Ordem do Dia:** Votação de Turno Único ao Substitutivo nº 005/2022 das Comissões JLRFOs e ECESAS ao Projeto de Lei Municipal nº 017/2022, colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se ao Executivo Municipal por Ofício. Votação de Turno Único ao Requerimento nº 017/2022 de iniciativa do Vereador Osmar Benedito dos Reis, colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Aprovado o Requerimento os Projetos ganham condições de entrarem

Luis Carlos B. da Silva

24
10
22



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

para a presente Ordem do Dia. Votação de Turno Único ao Projeto de Lei nº 016/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se por Ofício. Votação de Turno Único ao Projeto de Lei nº 019/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se por Ofício. Votação de Turno Único a Solicitação, colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Aprovado o Requerimento os Projetos ganham condições de entrarem para a presente Ordem do Dia. Votação de Turno Único ao Projeto de Lei nº 014/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se por Ofício. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 002/2022 a Lei Complementar nº 002/2022, colocada em deliberação e votação foi aprovada por 8 votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se ao Executivo Municipal por Ofício. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 003/2022 a Lei Complementar nº 002/2022, colocada em deliberação e votação foi aprovada por 8 votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se ao Executivo Municipal por Ofício. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 004/2022 a Lei Complementar nº 002/2022, colocada em deliberação e votação foi aprovada por 8 votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se ao Executivo Municipal por Ofício. Votação de Turno Único ao Requerimento nº 004/2022 de iniciativa do Vereador João Guilherme de Carvalho Silva, colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Aprovado o Requerimento o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 ganha condições de entrar para a presente Ordem do Dia. Votação de Turno Único ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim, conforme as emendas 02,03 e 04 de 2022 das Comissões JLRFOs e ECESAS . **DESPACHO:** Encaminha-se por ofício na forma regimental. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.

Mesa Diretora:

Presidente: _____ Francisco de Assis Mendes

Vice- Presidente: _____ Osmar Benedito dos Reis

Secretário: _____ João Guilherme C. da Silva

Demais Edis: 1- _____ Ana Tereza Beraldo



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2- _____ Degiane Domingues da Silva
- 3- _____ Mauri Cassemiro de Almeida
- 4- _____ Regiane Rosângela Marques
- 5- _____ Rosana de Paiva
- 6- _____ Viviane Aparecida Nery Silva

OFÍCIO GAB – PRESIL - Nº214/2022

Silvianópolis, 31 de outubro de 2022


Assunto: Encaminhamento dos Decretos do mês de Outubro de 2022.

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, encaminhar os Decretos do mês de Setembro de 2022.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 230/2022
Recebido em 01/11/2022
 15:15 min
Assinatura de: Yf Responsável

Exmo. Sr.
Francisco de Assis Mendes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG



Prefeitura Municipal de Silvanópolis

DECRETO No. 63/2022 - LEI No. 989/2021

Página: 1 de 6

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PUBLICADO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

EM 09 / 09 / 2022

NO QUADRO DE AVISO

ART 108 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 94.500,00, distribuídos nas seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS

| | | |
|---------------------------|---|----------|
| 02.03.01.04.122.0003.2008 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/FAZENDA/CONTABILIDADE | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00050 | 1.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| 3.3.9.0.35.00 | Serviços De Consultoria - Ficha: 00052 | 1.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| 02.03.01.04.122.0003.2009 | DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS | |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00060 | 500,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 500,00 |
| 02.06.01.10.301.0012.2057 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00233 | 2.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - Ficha: 00236 | 400,00 |
| | Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 400,00 |
| 02.06.01.10.303.0012.2059 | MANUTENÇÃO PROJETO FARMÁCIA DE MINAS | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00252 | 2.800,00 |
| | Fonte: 159 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. | 2.800,00 |
| 02.06.02.10.301.0012.2067 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF.- | |
| 3.3.9.0.14.00 | Diárias - Pessoal Civil - Ficha: 00275 | 500,00 |
| | Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 500,00 |
| 02.06.02.10.302.0012.2070 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE DA SAÚDE.- | |
| 3.3.9.0.14.00 | Diárias - Pessoal Civil - Ficha: 00288 | 1.300,00 |
| | Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 500,00 |
| | Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 800,00 |
| 02.06.02.10.302.0012.2071 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A MUNICÍPES | |
| 3.3.9.0.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Ficha: 00294 | 3.000,00 |
| | Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 3.000,00 |
| 02.06.03.08.244.0014.2076 | MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00323 | 2.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - Ficha: 00325 | 500,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 500,00 |

PP



Prefeitura Municipal de Silvianópolis
DECRETO No. 63/2022 - LEI No. 989/2021

Página: 2 de 6

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

| | | |
|---------------------------|---|-----------|
| 02.06.04.08.243.0014.2082 | MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR | 3.100,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00354 | 1.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 500,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 600,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| 02.07.01.15.452.0021.2087 | MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS | 9.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00381 | 9.000,00 |
| | Fonte: 170 - Outros Recursos Não Vinculados | 3.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00383 | 3.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | |
| 02.07.01.15.452.0021.3018 | CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS | 500,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00385 | 500,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 19.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00387 | 19.000,00 |
| | Fonte: 170 - Outros Recursos Não Vinculados | |
| 02.07.01.26.782.0021.2090 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS DE RODAGENS | 8.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00409 | 8.000,00 |
| | Fonte: 170 - Outros Recursos Não Vinculados | |
| 02.08.01.12.306.0005.2028 | PROGRAMA MUNICIPAL MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS | 1.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00422 | 1.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | |
| 02.08.01.12.306.0007.2030 | PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS CRECHE (PNAEC) | 3.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00424 | 2.000,00 |
| | Fonte: 144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 1.000,00 |
| | Fonte: 144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | |
| 02.08.01.12.306.0007.2031 | PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS PRÉ-ESCOLA (PNAEP) | 1.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00425 | 1.000,00 |
| | Fonte: 144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | |
| 02.08.01.12.361.0006.2032 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS DO QESE- | 5.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00426 | 5.000,00 |
| | Fonte: 147 - Transferência do Salário Educação | |



Prefeitura Municipal de Silvanópolis

DECRETO No. 63/2022 - LEI No. 989/2021

Página: 3 de 6

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

| | | | |
|---------------------------|--|--|------------------|
| 02.08.01.12.361.0006.2033 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3.3.9.0.14.00 | Diárias - Pessoal Civil - Ficha: 00433 | | 2.000,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00435 | | 2.500,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | | 2.500,00 |
| 02.08.01.12.361.0006.2034 | COMEMORAÇÕES E DIAS FESTIVOS ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS.- | | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00442 | | 900,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | | 900,00 |
| 02.08.01.12.361.0006.2038 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS FUNDEB.- | | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00457 | | 14.000,00 |
| | Fonte: 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica | | 14.000,00 |
| 02.08.01.12.365.0007.2102 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE DA PRÓ INFÂNCIA | | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00485 | | 3.000,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | | 3.000,00 |
| 02.08.01.12.365.0007.3049 | CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS - EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 3.3.9.0.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - Ficha: 00491 | | 3.000,00 |
| | Fonte: 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | | 3.000,00 |
| 02.09.01.13.392.0009.2048 | APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES | | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00506 | | 500,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 500,00 |
| 3.3.9.0.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - Ficha: 00508 | | 250,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 250,00 |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00509 | | 750,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 750,00 |
| | | | 94.500,00 |

ART. 2o. - Como Recursos a abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 1o. deste decreto ficam, anuladas, parcial ou totalmente as seguintes dotações :

| | | | |
|---------------------------|---|--|----------|
| 02.03.01.04.129.0003.2011 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO | | |
| 3.1.9.0.04.00 | Contratação por Tempo Determinado - Ficha: 00063 | | 1.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 1.000,00 |
| 02.03.01.28.843.0000.2021 | ENCARGOS SOBRE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS | | |
| 3.2.9.0.21.00 | Juros Sobre A Dívida Por Contrato - Ficha: 00078 | | 500,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 500,00 |



Prefeitura Municipal de Silvanópolis
DECRETO No. 63/2022 - LEI No. 989/2021

Página: 4 de 6

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

| | | |
|---|---|----------|
| 02.04.01.20.606.0004.3012 | IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | 1.000,00 |
| 4.4.9.0.51.00 | Obras E Instalações - Ficha: 00083 | 1.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | |
| 02.06.01.10.301.0012.2057 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE | 400,00 |
| 3.3.9.0.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores - Ficha: 00239 | 400,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | | |
| 02.06.01.10.301.0012.2062 | MANUTENÇÃO E REPAROS EM UNIDADES DE SAÚDE | 800,00 |
| 3.3.9.0.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica - Ficha: 00245 | 800,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | | |
| 02.06.01.17.452.0016.2064 | MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00255 | 2.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | |
| 02.06.02.10.301.0012.2067 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF.- | 500,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00276 | 500,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | | |
| 3.3.9.0.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica - Ficha: 00277 | 2.800,00 |
| Fonte: 159 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. | | |
| 02.06.02.10.302.0012.2071 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A MUNICÍPIOS | 3.500,00 |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00293 | 500,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | | |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | | |
| 02.06.03.08.244.0014.2076 | MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.32.00 | Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita - Ficha: 00324 | 2.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | |
| 3.3.9.0.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Ficha: 00327 | 500,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | |
| 02.06.03.08.244.0014.2101 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 - SUAS | 1.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00330 | 1.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | |
| 02.06.04.08.243.0014.2082 | MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR | 1.000,00 |
| 3.3.9.0.14.00 | Diárias - Pessoal Civil - Ficha: 00353 | 1.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | |
| 3.3.9.0.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Ficha: 00357 | 500,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | |



Prefeitura Municipal de Silvanópolis
DECRETO No. 63/2022 - LEI No. 989/2021

Página: 5 de 6

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

| | |
|---|-----------|
| 02.06.04.08.243.0014.3055 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR | |
| 4.4.9.0.52.00 Equipamentos E Material Permanente - Ficha: 00358 | 600,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 600,00 |
| 02.07.01.15.452.0021.2083 MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL | |
| 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00367 | 36.000,00 |
| Fonte: 170 - Outros Recursos Não Vinculados | 36.000,00 |
| 02.07.01.15.452.0021.3018 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS | |
| 4.4.9.0.51.00 Obras E Instalações - Ficha: 00388 | 500,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 500,00 |
| 02.07.01.15.452.0021.3061 OBRAS DE CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/MELHORIAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00394 | 3.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 3.000,00 |
| 02.08.01.12.122.0005.2027 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO MUNICIPAL | |
| 3.1.9.0.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 00417 | 2.000,00 |
| Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - Ficha: 00419 | 1.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| 02.08.01.12.306.0006.2029 PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAEF | |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00423 | 4.000,00 |
| Fonte: 144 - Transferências de Recursos do FNDE Referêntes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 2.000,00 |
| Fonte: 144 - Transferências de Recursos do FNDE Referêntes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 1.000,00 |
| Fonte: 144 - Transferências de Recursos do FNDE Referêntes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 1.000,00 |
| 02.08.01.12.361.0006.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS DO GESE- | |
| 4.4.9.0.52.00 Equipamentos E Material Permanente - Ficha: 00428 | 5.000,00 |
| Fonte: 147 - Transferência do Salário Educação | 5.000,00 |
| 02.08.01.12.361.0006.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 3.3.9.0.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes - Ficha: 00434 | 500,00 |
| Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 500,00 |
| 3.3.9.0.93.00 Indenizações e Restituições - Ficha: 00440 | 900,00 |
| Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 900,00 |
| 02.08.01.12.361.0006.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB- | |
| 3.1.9.0.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 00451 | 14.000,00 |
| Fonte: 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica | 14.000,00 |



Prefeitura Municipal de Silvanópolis

DECRETO No. 63/2022 - LEI No. 989/2021

Página: 6 de 6

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

| | | |
|---------------------------|--|-----------|
| 02.08.01.12.365.0007.2045 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR | |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00481 | 2.000,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 2.000,00 |
| 02.08.01.12.365.0007.2102 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE DA PRÓ INFÂNCIA | |
| 3.3.9.0.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - Ficha: 00485 | 3.000,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 3.000,00 |
| 02.08.01.12.365.0007.3049 | CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS - EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 4.4.9.0.51.00 | Obras E Instalações - Ficha: 00493 | 3.000,00 |
| | Fonte: 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 3.000,00 |
| 02.09.01.13.392.0009.2048 | APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES | |
| 3.3.9.0.31.00 | Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras - Ficha: 00507 | 1.500,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 500,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| | | <hr/> |
| | | 94.500,00 |

ART. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silvanópolis-MG, 01 de Setembro de 2022

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS 01/09/2022

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;
NO QUADRO DE AVISO
ART. 108 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-MG

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 1.280.709,00, distribuídos nas seguintes dotações:

| | | |
|---|---|-----------|
| 02.01.01.04.122.0002.2005 | MANUTENÇÃO DO GABINETE E ACESSORIA JURÍDICA | |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00040 | 3.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 3.000,00 |
| 02.02.01.02.061.0003.2006 | PRECATÓRIOS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 3.1.9.0.91.00 | Sentenças Judiciais - Ficha: 00042 | 20.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 20.000,00 |
| 02.03.01.04.122.0003.2008 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/FAZENDA/CONTABILIDADE | |
| 3.1.9.0.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoa Civil - Ficha: 00045 | 15.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 15.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00054 | 33.500,00 |
| Fonte: 186 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | | 500,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 5.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 28.000,00 |
| 02.03.01.04.122.0003.2009 | DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS | |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00060 | 9.150,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 9.150,00 |
| 02.03.01.04.129.0003.2011 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO | |
| 3.3.9.0.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - Ficha: 00066 | 1.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 1.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00067 | 6.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 6.000,00 |
| 02.03.01.28.843.0000.2020 | PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | |
| 3.3.9.0.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas - Ficha: 00077 | 5.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 5.000,00 |
| 02.03.01.28.843.0000.3010 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS | |
| 4.6.9.0.71.00 | Principal Da Dívida Contratual Resgatado - Ficha: 00079 | 6.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | 6.000,00 |
| 02.06.01.10.301.0012.2057 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE | |
| 3.1.9.0.04.00 | Contratação por Tempo Determinado - Ficha: 00228 | 5.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | | 5.000,00 |
| 3.1.9.0.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 00229 | 10.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | | 10.000,00 |
| 3.1.9.0.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas - Ficha: 00230 | 20.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | | 20.000,00 |

RP



ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

| | |
|---|-------------------|
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00233 | 8.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 5.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 3.000,00 |
| 3.3.9.0.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita - Ficha: 00234 | 20.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 20.000,00 |
| 3.3.9.0.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - Ficha: 00236 | 1.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 1.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00237 | 153.200,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 100.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 10.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 20.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 23.200,00 |
| 02.06.01.10.302.0012.2055 PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP | |
| 3.3.5.0.41.00 Contribuições - Ficha: 00250 | 36.500,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 36.500,00 |
| 02.06.01.10.303.0012.2059 MANUTENÇÃO PROJETO FARMÁCIA DE MINAS | |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00252 | 12.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 12.000,00 |
| 02.06.01.17.452.0016.2064 MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA | |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00255 | 6.000,00 |
| Fonte: 186 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | 6.000,00 |
| 02.06.01.17.452.0016.2065 MANUTENÇÃO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS | |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00258 | 7.459,00 |
| Fonte: 186 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | 1.000,00 |
| Fonte: 186 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | 6.459,00 |
| 02.06.02.10.301.0012.2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF.- | |
| 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00278 | 54.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 54.000,00 |
| 02.06.02.10.302.0012.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE DA SAÚDE.- | |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00289 | 35.200,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 2.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 20.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 5.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 8.200,00 |
| 02.06.02.10.302.0012.2071 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A MUNICÍPIOS | |
| 3.3.9.0.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Ficha: 00294 | 2.000,00 |
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.91.00 Sentenças Judiciais - Ficha: 00295 | 10.800,00 |



Prefeitura Municipal de Silvianópolis

DECRETO No. 64/2022 - LEI No. 989/2021

Página: 3 de 5

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

| | |
|---|-------------------|
| Fonte: 102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | 10.800,00 |
| 02.06.03.08.244.0014.2076 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL | |
| 3.1.9.0.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 00320 | 11.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 11.000,00 |
| 02.07.01.15.452.0021.2083 MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL | |
| 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00367 | 168.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 10.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 158.000,00 |
| 02.07.01.15.452.0021.2087 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS | |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00381 | 19.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 5.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 2.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 12.000,00 |
| 3.3.9.0.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - Ficha: 00382 | 900,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 900,00 |
| 02.07.01.15.452.0021.3018 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS | |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00385 | 1.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00387 | 9.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 9.000,00 |
| 02.07.01.26.782.0021.2090 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS DE RODAGENS | |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00409 | 152.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 10.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 5.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 130.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 7.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00411 | 85.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 85.000,00 |
| 02.07.01.26.782.0021.3045 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM VIAS URBANAS MUNICIPAIS | |
| 4.4.9.0.51.00 Obras E Instalações - Ficha: 00416 | 36.500,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 36.500,00 |
| 02.08.01.12.306.0005.2028 PROGRAMA MUNICIPAL MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS | |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00422 | 5.000,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 5.000,00 |



Prefeitura Municipal de Silvianópolis

DECRETO No. 64/2022 - LEI No. 989/2021

Página: 4 de 5

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

| | | |
|---|--|-----------|
| 02.08.01.12.361.0006.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3.1.9.0.04.00 | Contratação por Tempo Determinado - Ficha: 00429 | 10.000,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 10.000,00 |
| 3.1.9.0.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 00430 | 40.000,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 40.000,00 |
| 3.3.9.0.14.00 | Diárias - Pessoal Civil - Ficha: 00433 | 3.000,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 3.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00435 | 4.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 2.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00438 | 89.000,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 5.000,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 84.000,00 |
| 02.08.01.12.361.0006.2098 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE | | |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00463 | 10.000,00 |
| | Fonte: 106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) | 10.000,00 |
| 02.08.01.12.364.0011.2042 MANUTENÇÃO DO ENSINO UNIVERSITÁRIO | | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00473 | 3.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 3.000,00 |
| 02.08.01.12.365.0007.2045 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR | | |
| 3.1.9.0.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 00477 | 30.000,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 30.000,00 |
| 02.08.01.12.365.0007.2102 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE DA PRÓ INFÂNCIA | | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00485 | 5.000,00 |
| | Fonte: 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | 5.000,00 |
| 02.09.01.13.392.0009.2047 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS CULTURAIS | | |
| 3.1.9.0.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 00500 | 5.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 5.000,00 |
| 02.09.01.13.392.0009.2048 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES | | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00506 | 1.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 1.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00509 | 98.500,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 38.000,00 |
| | Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 60.500,00 |



Prefeitura Municipal de Silvianópolis

DECRETO No. 64/2022 - LEI No. 989/2021

Página: 5 de 5

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

02.09.01.13.392.0009.2104 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00519

15.000,00

Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos

15.000,00

1.280.709,00

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1º fica utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação apurado entre a arrecadação prevista e a realizada durante o exercício vigente conforme Artigo 43, Inciso II, § 3º da Lei Nº 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 01 de Setembro de 2022

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Silvanópolis
DECRETO No. 65/2022 - LEI No. 989/2021

PUBLICA Pág. 1 de 1

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

EM 01 / 09 / 2022
NO QUADRO DE AVISO
ART 108-LEI ORGÂNICA MUNIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS

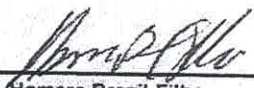
ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 491.292,40 , distribuidos nas seguintes dotações :

| | | |
|---------------------------|--|------------|
| 02.06.01.10.301.0012.2057 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE | |
| 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00237 | 10.000,00 |
| | Fonte: 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde | 10.000,00 |
| 02.06.01.10.301.0012.3060 | OBRAS DE CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/MELHORIAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | |
| 4.4.9.0.51.00 | Obras E Instalações - Ficha: 00248 | 65.000,00 |
| | Fonte: 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde | 65.000,00 |
| 02.06.01.10.303.0012.2059 | MANUTENÇÃO PROJETO FARMÁCIA DE MINAS | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00252 | 20.000,00 |
| | Fonte: 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde | 20.000,00 |
| 02.06.02.10.301.0012.2067 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF.- | |
| 3.3.9.0.30.00 | Material De Consumo - Ficha: 00276 | 20.000,00 |
| | Fonte: 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde | 20.000,00 |
| 02.06.02.10.301.0012.3029 | VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) | |
| 4.4.9.0.52.00 | Equipamentos E Material Permanente - Ficha: 00287 | 5.390,00 |
| | Fonte: 253 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde. | 4.740,00 |
| | Fonte: 253 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde. | 650,00 |
| 02.07.01.26.782.0021.3042 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PAR SERVIÇOS DE OBRAS | |
| 4.4.9.0.52.00 | Equipamentos E Material Permanente - Ficha: 00412 | 370.902,40 |
| | Fonte: 264 - Transferência Especial da União | 370.902,40 |
| | | 491.292,40 |

ART. 2o. - Para atender o dispositivo do artigo 1º fica utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43, Inciso I, § 2º da Lei N° 4.320/64.

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silvanópolis-MG, 01 de Setembro de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal'



OFÍCIO GAB - PRESIL - Nº213/2022

Silvianópolis, 31 de outubro de 2022

Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 079/2022 para atendimento do OFÍCIO Nº 038/2022/SEAPC/CMS.

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, em atendimento ao **OFÍCIO Nº 038/2022/SEAPC/CMS**, encaminhar o Decreto nº079/2022 de 31 de outubro de 2022.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Francisco de Assis Mendes

DD, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG



Prefeitura Municipal de Silvianópolis
DECRETO No. 79/2022 - LEI No. 989/2021

Página: 1 de 2

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

PUBLICADO

EM 31 / 10 / 2022

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no seguintes dotações :

Valor de R\$ 32.797,49 distribuídos nos
ART 1o LEI ORÇANICA MUNICIPAL

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

| | |
|---|-----------|
| 01.01.01.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO | 6.068,34 |
| 3.3.9.0.14.00 Diárias - Pessoal Civil - Ficha: 00003 | 6.068,34 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | |
| 4.4.9.0.52.00 Equipamentos E Material Permanente - Ficha: 00005 | 5.290,06 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 5.290,06 |
| 01.01.01.01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 7.700,00 |
| 3.1.9.0.94.00 Indenizações E Restituições Trabalhistas - Ficha: 00009 | 7.700,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00011 | 3.619,89 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 3.619,89 |
| 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00015 | 2.032,76 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 2.032,76 |
| 3.3.9.0.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Ficha: 00016 | 1.786,44 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 1.786,44 |
| 01.01.01.01.031.0001.2106 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO | 3.800,00 |
| 3.3.9.0.14.00 Diárias - Pessoal Civil - Ficha: 00540 | 3.800,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | |
| 01.01.01.01.031.0001.3002 OBRAS CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL | 2.500,00 |
| 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00029 | 2.500,00 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | |
| | 32.797,49 |

ART. 2o. - Como Recursos a abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 1o. deste decreto ficam, anuladas, parcial ou totalmente as seguintes dotações :

| | |
|---|-----------|
| 01.01.01.01.031.0001.3002 OBRAS CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL | 32.797,49 |
| 3.3.9.0.30.00 Material De Consumo - Ficha: 00027 | 32.797,49 |
| Fonte: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | |
| | 32.797,49 |

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Silvianópolis

DECRETO No. 79/2022 - LEI No. 989/2021

Página: 2 de 2

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 31 de Outubro de 2022

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 215 /2022

Silvianópolis, 01 de novembro de 2022

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG, FRANCISCO DE ASSIS MENDES

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a Vossa Senhoria encaminhar **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022** que tem como ementa: **INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG |
| Protocolo nº <u>239/2022</u> |
| Recebido em <u>04/11/2022</u> |
| <u>B</u> - 12-15 min |
| Assinatura do Responsável |

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200

Convite Inauguração Escola do Legislativo

2 mensagens

Câmara Campanha <admcamaracampanha@gmail.com>

3 de novembro de 2022 14:06

Para: contato@camaramariadafe.mg.gov.br, contato@camaralambari.mg.gov.br, contato@camaracrv.mg.gov.br, camarasl@gmail.com, "sec.camaracaxambu@camaracaxambu.mg.gov.br" <sec.camaracaxambu@camaracaxambu.mg.gov.br>, camara@careacu.mg.leg.br, "camaracarmo2@gmail.com" <camaracarmo2@gmail.com>, contabilidade@camaraeloimendes.mg.gov.br, secretaria@camaraeloimendes.mg.gov.br, "camaratp@camaratrespontas.mg.gov.br" <camaratp@camaratrespontas.mg.gov.br>, comunicação.camaraboesperanca@gmail.com, camaracordislandia@yahoo.com.br, "camara@heliadora.com.br" <camara@heliadora.com.br>, "camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br" <camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br>, "camaradecristina@gmail.com" <camaradecristina@gmail.com>, secretariacmp@pedralva.mg.leg.br, camara_natercia@hotmail.com, cmjesuania2006@yahoo.com.br, presidencia@camarajesuania.mg.gov.br, camaramunicipalon@outlook.com, cmm@camaramachado.mg.gov.br, "camarapcu@gmail.com" <camarapcu@gmail.com>, "administrativo@campodomeio.mg.leg.br" <administrativo@campodomeio.mg.leg.br>, gabinete@camaracg.gov.br

Prezados,

É com grande honra que convidamos você para participar da solenidade de inauguração da Escola do Legislativo da Câmara Municipal da Campanha.

Ficaremos honrados com sua presença representando essa egrégia Casa.

Rodrigo José de Carvalho
Presidente



Câmara Municipal da Campanha (1).jpg
1309K

Câmara Municipal de Silvianópolis-MG <camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br>
Para: admcamaracampanha@gmail.com

4 de novembro de 2022 10:33

recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]



E.E. MAGALHÃES CARNEIRO – Silvianópolis - MG



Feira de Ciências

DIA:
05 DE NOVEMBRO
DE 2022

HORÁRIO
DAS 8 ÀS 12 HORAS

CONVITE

SENTIREMOS HONRADOS COM SUA PRESENÇA!

“A feira de ciências torna o aluno o protagonista de um evento de interação social, as engenhocas criadas por eles podem incentivar a curiosidade, e é essa a oportunidade ideal para aprender de uma forma diferente. A magia acontece quando o professor acredita no potencial do seu aluno.”

A Escola Estadual Magalhães Carneiro, tem a honra de convidá-lo para feira de Ciências 2022, em nossa escola. Contamos com sua estimada presença!

Maria Bethânia Beraldo Prado
Diretora

Rafael – vice-diretor
Lídia – EEB Vespertino

Andréia – EEB Matutino
Cleide – EEB Noturno

PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELA FEIRA
(CIÊNCIAS, BIOLOGIA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, ROBÓTICA, FÍSICA,
QUÍMICA, MATEMÁTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 073/2022/GSPCMS

Silvianópolis, 01 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

| |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em ____/____/____ Ass. Servidor Responsável |
|--|

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito a matéria do Projeto de Lei Nº 034/2022, de iniciativa do Executivo Municipal, aprovado na 34ª (trigésima quarta) Reunião Ordinária – Deliberativa do exercício.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentação referente a espécie normativa, aprovada na 34ª (trigésima quarta) Reunião Ordinária – Deliberativa do exercício, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

1. Projeto de Lei Municipal Nº 034/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a acrescentar mais 5% (cinco por cento) alterando-se dispositivo da Lei 989/2021.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal
Silvianópolis-MG

PROPOSTA APROVADA

1



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2022

Câmara Municipal de Silvianópolis

Projeto de Lei aprovado na 34ª Reunião Ordinária – Deliberativa, por 08 (oito) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários.

31/10/2022

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ACRESCENTAR MAIS 5% (CINCO POR CENTO) ALTERANDO-SE O INCISO I DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 989, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a acrescentar mais 5% (cinco por cento) alterando-se o inciso I do art. 5º da Lei Municipal n.º 989 de 29 de novembro de 2021, passando para a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 2º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis (MG), 17 de outubro de 2022.

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SIVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

JUSTIFICATIVA

Eu, Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal em Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, venho pela presente apresentar abaixo a justificativa ao incluso Projeto de Lei Municipal ___2022, de 17 de outubro de 2022, que ora segue para análise e aprovação tendo **apreciação preferencial** por esta casa de Leis, por se tratar de suma importância para a continuidade da execução orçamentária deste exercício em todos os setores desta Prefeitura Municipal.

O referido Projeto de alteração do inciso I do 5º Lei Municipal n. 989 de 29 de novembro de 2021, destina-se exclusivamente para atender às necessidades da administração pública do município, adequar a Lei de Responsabilidade Fiscal, com fundamento no inciso III artigo 43 da Lei 4.320/64¹, tendo em vista a existência de saldo orçamentário suficiente para a suplementação entre dotações. Do limite de 25% (vinte e cinco por cento) para suplementação fixado pela Lei Municipal n. 989 de 29 de novembro de 2021, até o presente momento, já se utilizou 21,68%, restando o valor de R\$ 714.833,47 (setecentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) para ser suplementado para o resto do ano, conforme tela em anexo, o que não será suficiente.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SIVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Importante mencionar que a suplementação ora pleiteada não gera endividamento do Município, haja visto a existência de saldo financeiro e se dá, principalmente, em razão da instabilidade de preços no país, e não por má gestão orçamentária.

Contando com a aprovação do Legislativo neste Projeto de Lei, antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Silvianópolis – MG, 17 de outubro de 2022.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 001 -



P A R E C E R

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ao Projeto de Lei Municipal Nº 032/2022, de 28 de setembro de 2022 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

ASSUNTO: Proposta Orçamentária do Município de Silvianópolis -(MG), para o exercício de 2023.

INTERESADO: Município de Silvianópolis - (MG), e sua administração pública municipal e a população de Silvianópolis;

EMENTA: " ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

I - RELATÓRIO;

Reunidos na sala das Comissões de Forma virtual os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos de forma regimental no dia 02 de Novembro de 2022, os Agentes Políticos que a compoem sendo a Vereadora Presidente Rosana de Paiva, e o Vereador Membro João Guilherme de Carvalho da Silva e esta Relatora Viviane Aparecida Nery Silva, contando ainda com o apoio dos servidores de apoio da Secretária da Casa Legislativa. E assim estes Agentes Políticos, os quais cabem as atribuições por competências regimentais e constitucionais, e por designação da Presidência da Câmara Municipal conforme dispõe a alínea " f " do artigo 35 do Regimento / Interno da Casa que determina os atos, às práticas legislativas, em atividades de sua administração interna. Qual sejam os exames e as análises, sobre as matérias em Projetos de Leis e outros expedientes normativos que chegam a Câmara Municipal para encaminhar-se via Plenário / até o seu tramite final e deliberação na Ordem do Dia, recebido nesta Comissão Permanente pelo Ofício Nº 067/2022 do Gabinete da Presidência em 10 de outubro de 2022 vem o Projeto de Lei Municipal Nº 032/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal a matéria, que propõe o ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO para o exercício de 2023. E dentro do que acabo de expor como relatório, esta Relatora convida os colegas desta Comissão Permanente para / passarmos aos fundamentos e ao exame nesta análise técnica.

II - FUNDAMENTAÇÃO;

A construção de uma proposta orçamentária anual de um Município deve estar compatível com o PLANO PLURIANUAL - PPA - (LEI MUNICIPAL Nº 988/2021 - 2021/2025), como também observar e atender as determinações e exigências, que constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LEI MUNICIPAL Nº 1.009, de 27 de julho de 2022 / para o Orçamento do / exercício de 2023). Ainda, das Leis que regem a elaboração do ORÇAMENTO DE UM ENTE FEDERATIVO, em nosso caso o MUNICÍPIO, por semelhança encontramos na CONSTITUIÇÃO FEDERAL / 1988, onde nos Arts. 165, ao 169, nos

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro

Silvianópolis - MG

Rosana

5

[Handwritten signature]

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO;

quais se encontram normas e regras para se realizar a construção e elaboração de um Orçamento Público, e já, a LEI FEDERAL Nº 4.320/ de 1.964, que em seu Art. 2º contem, sobre as discriminações da RECEITA e da DESPESA, e seus desdobros em incisos, que são fundamentos em ações, que integraram a uma gestão de governo. E, na mesma Lei Financeira, o seu Art. 6º, que determina pela seguinte norma: " Art. 6º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções. (RECEITA/DESPESA) - os §§, 1º, e 2º, deste Artigo, onde no § 1º trata-se de dispositivo, que rege sobre a distribuição de rendas (RECURSOS) são rendas partilhadas constitucionalmente, o exemplo mais evidente é o FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, no qual para o ENTE GOVERNO FEDERAL é uma DESPESA, e para o ENTE RECEBEDOR (MUNICÍPIOS) uma RECEITA. / E, o §2º, mostra como se fará o cálculo das COTAS, que formarão as RECEITAS aos ENTES recebedores, e DESPESA para ENTE TRANSFERIDOR, seja esse dispositivo mostra-se, uma regra técnica de um método de previsão orçamentária. (" O cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior.") Citando também, que a Lei Nº 4.320/64 - em seu Art. 7º, em seu inciso I, assim dispõe: " Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

1 - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43, e."...

Essa fixação pode ser obtida pelo Poder Executivo/ através dessas autorização legislativa para abertura de créditos suplementares (Art. 7º da Lei 4.320/1964), e na forma do Art. 42 desta mesma Lei Federal...

" Art. 42 - os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. "

Observe-se, que essa autorização não pode ser para/ créditos ILIMITADOS e que poderá ser estabelecida em unidades monetárias, ou seja, em valor absoluto, ou, em percentual sobre o valor total do ORÇAMENTO, que for APROVADO. Ainda, que em um Orçamento, / que estiver contendo em suas propostas um índice percentual alto para abrir-se CRÉDITOS SUPLEMENTARES, durante sua execução orçamentária transparece ser um orçamento elaborado com falta de CONFIANÇA em suas projeções, e previsões de despesas, talvez distante da realidade a elas projetadas. Como também, não existe, a presunção de ORÇAMENTO ABSOLUTAMENTE PERFEITO. Porém, o mais possível, que se deve buscar, é a comparação dos desvios ocorridos nos 03 (três) últimos exercícios, e daí percebe-se, onde se necessita de ESTIMATIVAS mais próximas das reais necessidades de execução, tanto para/ RECEITAS e ou, para gastos, o CHAMADO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO. No presente PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2022 do Prefeito Municipal, em seu inciso I, do Art. 5º, citamos que o Chefe do Poder Executi

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro

Silvianópolis - MG

Alana

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO;

...que o Chefe do Poder Executivo vem propor para que possa ter 30,00% (trinta por cento) do valor total do Orçamentos para as dotações, que se fizerem insuficientes, durante a execução do Orçamento em 2023. Portanto, essa solicitação em 30,00% (trinta por cento) do total do Orçamento significa autorizar ao Chefe do Executivo, para que tenha mais que um 1/4, (um quarto) do total do Orçamento de 2023, que é estimado em R\$ 29.811.061,02 (Vinte e Nove milhões, Oitocentos e Onze Mil, Sessenta e Hum Reais e dois/centavos.), e os 30,00 (trinta por cento) pleiteado importa / em uma abertura possível, para que se utilize-se no PODER EXECUTIVO entre dotações desses Orçamentos, sim orçamentos pois a Lei Orçamentária compõe-se dos orçamentos de suas Unidades orçamentárias em um valor R\$ 8.943.318,30 (OITO MILHÕES, NOVECENOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS); / em possíveis aberturas de créditos suplementares, durante o exercício de 2023, um valor tão amplo transparece, que as projeções em que se sustentam para essa proposta orçamentária, não inspira ao seu Propositor a certeza, ou melhor a segurança, de que o presente ORÇAMENTO traga em suas projeções alguma proximidade de um hipotético EQUILÍBRIO, em suas estimativas entre RECEITAS, e os Gastos (Despesas), quer sejam os receitas de possíveis arranjos em dotações, e um limite assim tão amplo, também ao LEGISLATIVO, como com entidade investida na atribuição e competência FISCALIZADORA PESA uma atitude de cautela em consentir, ou dar alguma forma segura de atendo-se ao acompanhamento próximo às dotações, e suas estimativas passe a execução. Portanto, o Legislativo tem sobre si a responsabilidade / de ser CUIDADOSA, em dar essa autorização, embora LEGAL, porem deve ser dentro dos limites de sua responsabilidade de ser o PODER FISCALIZADOR. Também na Lei de RESPONSABILIDADE FISCAL - (Lei Complementar nº 101/2000 - faz referências aos princípios orçamentários da unicidade, seja um único ORÇAMENTO do ENTE FEDERATIVO, onde estão reunidos os ORÇAMENTOS de todas unidades ORÇAMENTÁRIAS, que / o compõe, ainda a universalidade, que é a qualidade de ser abrangente de todas RECEITAS, E TODAS DESPESAS de TODAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, desse ENTE FEDERATIVO MUNICIPAL terão que constarem alcançadas pelo ORÇAMENTO. Vem o princípio da ANUALIDADE é que determina, que determina que o ORÇAMENTO TENHA VIGÊNCIA, por apenas em um exercício contábil-financeiro (apenas um ano). Isto é, também chamado princípio da periodicidade. Orc. Public J.M. Conti - pg 34 - 2.2.2/2:2:3: Então a peça Orçamentária preve-se com exclusividade estar centrada no EQUILÍBRIO FINANCEIRO são instrumentos técnicos, que se não estabelecidos e sempre buscados na execução do Orçamento e politicamente realizáveis em sua elaboração, o sucesso de qualquer administração municipal não encontrará em sua execução o êxito garantido. E situando-nos, em nossa Lei maior seja a Lei Orgânica do Município de Silvianópolis quando trata sobre os Orçamentos,

continua...

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro

Silvianópolis - MG

Raura

Jr



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



continuação...

II = FUNDAMENTAÇÃO;

dos Arts. 142. ao 152-B, reportam-se às regras estabelecidas na Constituição Federal, e na Constituição do Estado de Minas e no direito financeiro, o qual se encontra estatuído em normas gerais na Lei Federal nº 4.320/1964, por tanto, não é só no Orçamento Geral estar estabelecendo objetivos, e metas delineados física e monetariamente e traduzindo com fidelidade às determinações do Plano Plurianual (Lei Municipal Nº988/2021 - 2021/2025), como também, o que está estabelecido, e a ser respeitado na Lei de Diretrizes Orçamentária, seja a Lei Municipal Nº 1.009/2022, de 27 de julho de 2022 - (LDO para o Orçamento de 2023) como sendo o documento em Lei dentro de uma administração Pública Municipal de maior importância, porém mais que tudo isso será ele conter as reais prioridades, que venham ao encontro das necessidades e atenda as carências da população, e ao Município no que diz respeito à sua estrutura física e econômica. Quanto a esta PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA apresentada nesta Casa Legislativa como PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2022, de 28 de setembro de 2022, vamos ao que vem em suas estimativas projetadas no "Art.3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos: " não temos os quadros, mas as identificaremos em valores monetarizados e em percentuais por FONTES sendo os seguintes:

RECEITAS POR FONTES:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - R\$ 2.310.313,29 = 7,75%

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - R\$ 43.006,70 = 0,014%

RECEITA PATRIMONIAL - 542.931,93 = 1,82%

RECEITA INDUSTRIAL - 118.905,79 = 0,48%

RECEITA DE SERVIÇOS - 4.146,29 = 0,01 %

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - 28.416.615,30 = 99,26% (Ressalte-se a dependência quase integral de recursos em receitas de outros entes que não receitas próprias...)

OUTRAS RECEITAS CORRENTES = 4.545,11 = 0,010 %

DEDUÇÕES (-)

Dedução para Formação do FUNDEB - 4.029.403,39 = 12,81% este valor é deduzido do total R\$ 31.440.464,41 sub total Projetado

RECEITAS DE CAPITAL = R\$ 2.400.000,00 = 8,05%

TOTAL GERAL = R\$ 29.811.061,02 = corresponde ao 100,00 %

Nesta análise ao Art. 3º passemos ao exame ao Art. 4º, que focaliza so

*Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG*

Alaiva

57

continua

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO;

...focaliza sobre às DESPESAS DO MUNICÍPIO estimadas e quantificadas monetariamente na expectativa de que serão assim REALIZADAS; desdobrando-se, em DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO, por uma questão de objetividade, a esta análise, visto que as FUNÇÕES DE GOVERNO estão concentradas nos valores estimados, e quantificados na identificação do QUADRO DENOMINADO COMO ESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO- que bem poderia configurar comosendo DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS dentro do ORÇAMENTO ÚNICO DO MUNICÍPIO na forma como vem em proposta para o exercício de 2023. Então Vejamos DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO:

Art.4º - As despesas do Município de Silvianópolis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

- CÂMARA MUNICIPAL - R\$ 1.700.000,00 = 5,70%
- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA = R\$ 502.414,81 = 1,68%
- PROCURADORIA MUNICIPAL - R\$ 279.973,00 = 0,94%
- ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - R\$ 3.389.808,34 = 11,37%
- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA - R\$ 265.538,11 = 0,89%
- SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - R\$ 7.833.755,58 = 26,28%
- OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - R\$ 5.859.062,57 = 19,65%
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R\$ 9.080.333,61 = 30,45%
- SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES, LAZER E TURISMO - 900.175,00 = 3,02%

Essas estimativas somadas totalizam o ORÇAMENTO em DESPESAS para o exercício de 2023 em R\$ 29.811.061,02 Onde vemos nesse quadro um agregado de Unidades tanto orçamentárias como administrativas. Ainda neste Art. 4º encontramos o quadro DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS- DESPESAS CORRENTES sendo:

- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - R\$ 12.305.605,20 = 41,28%
 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - R\$ 30.975,00 = 0,100%
 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - R\$ 14.064.059,01 = 40,18%
- Então o somatório destas DESPESAS somam o montante de R\$ 26.400,639,21 - Esse montante para DESPESAS, que não geram ATIVOS para o ENTE, no caso o Município, não contribuem para formação, ou aquisição de um bem de capital. Vejam aí, DESPESAS COM PESSOAL só injeta no mercado, porém não gera um ativo para o Município, por isso devem estar dentro da classificação econômica separadas das DESPESAS, que criam ativos, ou bens de capital vindo então DESPESAS DE CAPITAL, sendo investimentos R\$ 2.826.430,30 = 9,48%
- Amortização da Dívida R\$ 572.286,26 = 1,91% trata-se de um montante estimado ao pagamento, ou refinanciamento do principal, ou de atualização monetária da Entidade Pública, (o Município no caso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



continuação...

11 - FUNDAMENTAÇÃO;

Vem a seguir, conforme estabelece a LEI MUNICIPAL Nº 1.009/2022 de 27 de junho de 2022, a LDO/2022 para o Orçamento de 2023, em seu Art. 23 em que a proposta financeira do Orçamento para 2023 poderá conter reserva de contingência no máximo ao equivalente a 5,00% (cinco por cento), da Receita Corrente Líquida - RCL, e já apresenta um montante que orça o valor de R\$ 11.706,26 = 0.04%. Assim, a respeito dos valores orçados, e quantificados monetariamente ao ORÇAMENTO/ 2023 para o Município de Silvianópolis, esta RELATORA está trazendo a Plenário uma análise dentro de um exame, que mostra, ou melhor, evidência a peça Orçamentária para uma visão crítica de cada Vereadora, e ou Vereador quais os pontos positivos e o que de pontos negativos destas projeções, que estão demonstrados em provimentos monetários e os respectivos índices em percentuais (%). Subsídio este, suponho, que lhes contribuirá muito em relação às nossas possibilidades em alcançarmos êxito quanto a administração Pública no exercício de 2023. Agora vem a nossa análise ao Art. 5º, desta Proposta Orçamentária, onde transparece toda confiança, e certeza de seu Propositor, e de seus técnicos, quanto a existência EQUILIBRADA entre a arrecadação de recursos financeiros (RECEITAS) e quanto a destinação e aplicação dos mesmos no custeio dos Serviços Públicos e INVESTIMENTOS onde mais o Município necessite ser assistido e atendido Porém ao que, se mostra a proposta em abertura de créditos suplementares em 30,00 (Trinta por cento) do valor total orçado para 2023 leva-nos como RELATORA, ao uso da cautela legislativa pela atribuição, que esta CASA DE LEIS tem por competência praticar. É nesse mister, que reside a atribuição fiscalizadora da Câmara Municipal. Então de comum nesta análise e tendo revisto, que para o ORÇAMENTO esperado para o exercício de 2022 a proposta original para suplementações foi de 25,00% (Vinte e cinco por cento), porém os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação Redação, Finanças e Orçamentos de 2021, não sendo totalmente intransigentes propuseram por EMENDA autorizar legislativamente 15,00% (Quinze por cento), sugestão esta aprovada pelo Plenário, ao que pese, agora ao final deste exercício de 2022, vir o Executivo solicitar preventivamente, (como sempre ocorre) além dos 10,00% (Dez por cento) solicitada e atendido em julho e agora vir novamente / Executivo solicitar outra vez preventivamente mais 5,00% (cinco por cento) elevando a sua margem de suplementações a um nível de 30,00 % (Trinta por cento) tendo assim não mais os 25,00% (Vinte cinco por cento) do Projeto Original. E hoje vem a Proposta do Projeto de Lei municipal Nº 032/2022 o Executivo vem direto solicitando os 30,00% (Trinta por cento...) Porém ao discutirmos sobre a matéria quando da Reunião de Comissão, de comum e na função fiscalizadora/ por unanimidade os integrantes da Comissão Permanente Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos acordaram ser o que já é o máximo para acudir em SUPLEMENTAÇÕES autorizar um índice a nível de

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro

Silvianópolis - MG

Raiva

continua...

S



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO;

...a nível de 20,00% (Vinte por cento) - ao inciso I do Art. 5º, da matéria da proposta do Projeto original do Senhor Prefeito Municipal com seu Projeto de Lei Municipal Nº 032/2022 do Orçamento/.. 2023 atra vez de uma EMENDA MODIFICATIVA ao inciso I, do Art. 5º desta Proposta original que nos traz sobre o Orçamento para 2023. Desta forma esta Relatora e o Vereador Membro e a Presidente desta Comissão Permanente entendem e propõem pela necessidade do recurso da Emenda Modificativa Nº 003/2022 ao inciso I, do Art. 5º / do Projeto de Lei Municipal Nº 032/2022 que propõe o Orçamento do município para 2023.

III - CONCLUSÃO;

Ao Plenário da Casa, além destas considerações como Relatora em aberto regimentalmente as sugestões que vierem em sugestões em mais outras sugestões, que contribuam ao aprimoramento, e que / contribuam ao equilíbrio desta Proposta Orçamentária, e, de encontro às necessidades do Município. Esta Relatora, se posiciona pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de acordo com a EMENDA MODIFICATIVA / Nº 003/2022 ao inciso I do Art. 5º da matéria do original proposta.

E agora colho , a opinião e o voto do Vereador Membro que

Vem a definição, e voto da Senhora Vereadora Presidente da CP-JLR FOS que:

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, a CP - JLR FOS, por unanimidade opina pela aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 032/.. 2022 de iniciativa do Prefeito Municipal propõe o Orçamento do / Município para 2023 com a Emenda Modificativa Nº 003/2022, ao inciso I do Art. 5º desta matéria.

SinJ

Este é o Parecer.

Sala das Comissões de Forma Virtual em 02 de novembro de 2022.

Rosana de Paiva
Presidente da CP-JLR FOS

Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP-JLR FOS

João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP - JLR FOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



E M E N D A

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2022, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL EMENDA DUGERIDA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS SENDO SEGUINTE EMENDA TÉCNICA;

MODIFICATIVA Nº 003/2022, AO INCISO I, DO ART. 5º, DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2022, DO ORÇAMENTO EM PROPOSTA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL;

Senhor Presidente da Mesa da Câmara Municipal;
Senhor Vice Presidente, e Senhora Secretária da Mesa,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores em Plenário...

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, dentro de suas atribuições e competência ao exame e pela análise sobre as propostas do Projeto de Lei Municipal de Nº 032/2022 de iniciativa do Prefeito Municipal / que propõe sobre a matéria que traz à Câmara Municipal o Orçamento/2023 para o Município de Silvianópolis e após o trabalho colegiado desenvolvido sobre essa proposta normativa de lei municipal resultou em decisão expressa em Parecer opinativo deste Órgão colegiado em sugerir por modificar as disposições do inciso I do Art. 5º, da proposta original do Senhor Prefeito Municipal através da Emenda modificativa Nº 003/2022, que busca adequar a matéria em um patamar razoável a pretensão de margem aberta em Lei Orçamentária para suplementar dotações que se mostrarem insuficientes durante a execução do Orçamento em 2023 e para esta providência sugere esta CP-JL-RFOs a EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022 que lhes apresentamos.

Art. 1º - Alteram-se no Art. 5º, do Projeto de Lei Municipal Nº. 032/2022, pela EMENDA abaixo proposta com a seguinte redação:

1) MODIFICATIVA Nº 003/2022, ao inciso I do Art. 5º ficando:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos suplementares, até o limite de 20,00% (Vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações, que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2023 podendo, para tanto utilizar-se, de anulação parcial e/ou total de dotações conforme o artigo 43ª da lei 4320/64.

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro

Silvianópolis - MG

Raiwa

continua... *15*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



continuação...

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, portanto, a proposição da Emenda Modificativa Nº 003/2022, por esta Comissão Permanente ao Art. 5º, em seu inciso I, da matéria original do Projeto de Lei Municipal Nº 032/2022 de iniciativa do Prefeito Municipal que vem propor o Orçamento do Município para 2023, trata-se de uma EMENDA técnica e, não entra em critérios políticos, visto que estes são opiniões que cabem ao Plenário opinar sobre a matéria em discussão. Portanto, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao ver da CP-JLRFOs é necessária visto a nossa atribuição fiscalizadora aos atos do Executivo do Município e no caso a abertura solicitada significa uma ampla generosidade que foge às competências do Órgão fiscalizador Câmara Municipal portanto a nossa sugestão visa obter a essa matéria uma norma democrática e busca do perfeito conceito de respeito e harmonia às atribuições de cada Poder que constituem o Município como um ENTE FEDERATIVO oferecendo ao Plenário a possibilidade de torná-la em uma norma formalmente correta. / Assim esperamos!...

Sala das Comissões Virtual em 02 de novembro de 2022

Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP-JLRFOs

Rosana de Paiva
Presidente da CP-JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP-JLRFOs